

**DECISÃO COREN-AP Nº 072, DE 16 DE MAIO DE 2024.**

**Regulamenta no âmbito do Conselho de Enfermagem do Amapá (COREN-AP) o preenchimento das declarações de não estar incorrendo em situação de nepotismo e acúmulo de cargos públicos.**

**O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;**

**CONSIDERANDO** a competência do Plenário do COREN-AP, estabelecida no art. 22, inciso IX, do Regimento Interno do COREN-AP, de homologar a política de gestão de pessoas;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 37, incisos XVI e XVII, § 10; art. 40, § 6º e 11;

**CONSIDERANDO** a Ata da 560ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-AP que ocorreu nos dias 21 e 22 de novembro de 2023.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Tornar obrigatório o preenchimento, no ato da contratação de empregados públicos ocupantes de cargos comissionados do COREN-AP, das declarações de não estar incorrendo em situação de nepotismo e de que não exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 2º** - Tornar obrigatório o preenchimento, no ato da contratação de empregados públicos efetivos e empregados públicos cargos comissionados do COREN-AP, da declaração de que não exerce outro cargo, emprego ou função na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal.

**Art. 3º** A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, conforme formulário em anexo e declaração.

Macapá-AP, 16 de maio de 2024.

**Dr. Donato Farias da Costa**  
Coren-AP nº 132.300-ENF.  
Presidente

**Dr. Diego Vinicius Pacheco de Araújo**  
Coren-AP nº 161.667-ENF.  
Secretário

## DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, **DECLARO** não possuir familiar (o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento no Coren-AP, conforme disciplinado no Decreto 7.203/2010.

Macapá-AP, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_.

### DECLARAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, **DECLARO**, em cumprimento às disposições legais vigentes, que:

( ) Não irei acumular remuneração de cargo(s), emprego(s) ou função(ões) Pública(s), em Autarquias, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações mantidas pelo Poder Público da União, do Distrito Federal, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.

( ) Irei acumular, nos termos do XVII, art. 37 da CRFB/88 a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, o cargo efetivo de \_\_\_\_\_, ocupado nesta Autarquia, com o cargo de \_\_\_\_\_, exercido no(a) \_\_\_\_\_.

( ) Não irei acumular percepção de vencimento de cargo ou emprego público efetivo com proventos da inatividade.

( ) Irei acumular proventos da inatividade no cargo de \_\_\_\_\_ exercida no \_\_\_\_\_ com o cargo efetivo que ocuparei nesta Autarquia.

**DECLARO**, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Macapá-AP, \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

## ANEXO

### DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS

#### Constituição Federal 88

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

...

**XVI – é vedada a acumulação remunerada** de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

- a) A de dois cargos de professor;
- b) A de um cargo de professor com outro, técnico ou científico;
- c) A de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

*XI – a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativos ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitando a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos defensores público;*

**XVII** – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

...

**§ 10.** É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do arts. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargos, empregos ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

***EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 20, DE 15.12.1998 (DOU 16.12.98)***

***Art. 11.** A vedação prevista no art. 37, §10, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até a publicação desta Emenda, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdências a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplica-se-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.*

**Art. 40.** O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

...

**§ 6º** Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma desta Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime próprio de previdência social, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidos no Regime Geral de Previdência Social.

...

**§11.** Aplica-se o limite fixado no art. 37, XI, á soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas a contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição

de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma desta Constituição, cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

## **CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**

**Art. 299.** Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir **declaração falsa ou diversa** da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

**Pena** – reclusão, de 1(um) a 5(cinco) anos, e multa, se o documento é particular reclusão de 1(um) a 3(três) anos, e multa, se o documento é particular.